

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo



Secretaria Geral/2017

Anteprojeto de Lei no. 21/2017 Autoria do vereador Enivaldo Willian da Silva
(Minhoka)

LEI No. 3.473 de 27 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE
LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODOS OS NOVOS
LOTEAMENTOS A SEREM INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE
CASA BRANCA E SEUS DISTRITOS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade para que em todos os novos loteamentos desta cidade e seus distritos, **sejam utilizadas lâmpadas de LED (Diodo emissor de luz).**

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 27 de novembro de 2017.


MARCO CÉSAR DE PAIVA AÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria


MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL